



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – (42) 3237-1122

CNPJ – 77.001.329/0001-00

LEI Nº 1519/2006

SÚMULA: Ratifica protocolo de intenções e autoriza o chefe do poder executivo a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSAUDE - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções firmado em Assembléia Geral Ordinária na AMCG – Associação dos Municípios dos Campos Gerais, datado de 14 de junho de 2006, objetivando a Constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde, parte integrante deste projeto.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde pública voltados à população de âmbito regional, contribuindo com o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por habitante mês, que deverão ser repassados até o dia 30 de cada mês, destinados a manutenção dos serviços a que se destina ao CIMSAUDE conforme especificado no Protocolo de Intenções mediante contrato de Programa e Rateio.

§ 1º - Nos casos em que o valor da contribuição fixado por decreto, conforme previsto no caput deste artigo, for insuficiente para pagar o total das consultas e exames especializados usufruídos no mês, o Executivo Municipal pagará o valor excedente ao CIMSAUDE juntamente com o valor do mês subsequente à efetivação dos serviços.

§ 2º - O número de habitantes do município terá como base os dados oficiais do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º - Fica autorizada a participação do município no quadro de sócios do CIMSAUDE, sociedade civil a ser constituída pelo Consórcio de que trata o artigo 2º desta Lei, para consecução dos seus objetivos.

Art. 4º - Fica o CIMSAUDE sujeito à prestação de contas dos valores repassados pelo município, de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente a conta de dotação específica, ficando o Chefe do Poder Executivo obrigado a locar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal, em 22 de dezembro de 2006.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal